

PROJETO DE LEI Nº 085/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Administração, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à emissão de laudos técnicos das condições de trabalho quanto à incidência de agentes insalubres e perigosos, análise de laudos emitidos pelo Perito Judicial, entrega e orientação dos servidores sobre a maneira correta de usar seus equipamentos de proteção individual (EPI), realização de levantamentos e solicitação de compra dos equipamentos necessários; análise de acidentes de trabalho, entre outros.

§2º A contratação de Engenheiro de Segurança do Trabalho vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária, de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Habilitação específica em Engenharia ou Arquitetura com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	20 horas semanais	R\$ 5.908,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de junho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar **01(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho**, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere à emissão de laudos técnicos sobre as condições de trabalho quanto à incidência de agentes insalubres e perigosos, análise de laudos emitidos pelo Perito Judicial, entrega e orientação dos servidores sobre a maneira correta de usar seus equipamentos de proteção individual (EPI), realização de levantamentos e solicitação de compra dos equipamentos necessários, além da análise de acidentes de trabalho, entre outras.

A contratação será efetivada por indicação, considerando que o encerramento do contrato administrativo de serviço temporário para a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho ocorreu no dia em 06/06/2026, não havendo, no momento, Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público vigente para suprir a mencionada função.

Cumprе destacar que já se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado, com o objetivo de regularizar o provimento da referida função. Neste sentido, é de se registrar que, a partir da homologação do referido certame, a presente contratação será imediatamente substituída por candidato(a) regularmente aprovado(a), em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, esclarecemos que a contratação ora proposta, visa exclusivamente a substituição em razão de termino contratual, não configurando aumento de despesa aos cofres públicos, verificando-se, dessa forma, não ser necessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

16 de junho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal